

CONTRATO Nº 2702.01/2019.01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MULUNGU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, COM A EMPRESA NICODEMOS DOS SANTOS MARREIRO - ME, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município de Mulungu, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em sua sede na Rua Cel. Justino Café, S/N, Centro – Mulungu – CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.910.730/0001-79, neste ato representada pela SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Sra. Renata Luzia Gomes Martins, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa NICODEMOS DOS SANTOS MARREIRO ME com endereço no Sítio Boa Vista SN, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.730.706/0001-58, representada pelo Sr. Nicodemus dos Santos Marreiro, CPF Nº: 969.826.083-87 ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADO**, de acordo com o Processo de dispensa de licitação nº 2702.01/2019, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e decreto Nº 9412/2018 sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se este contrato na dispensa de licitação nº 2702.01/2019, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e decreto Nº 9412/2018 e na proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE BLUSAS COM SUBLIMAÇÃO PERSONALIZADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS GRUPOS DO SERVIÇO CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO DE MULUNGU-CE, conforme discriminação no anexo I deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 15.550,00 (quinze mil quinhentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 - O presente contrato tornar-se-á efetivo data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;





5.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, conforme o acordado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesse Termo Contratual;
- 6.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;
- 6.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS

- 7.1 - O prazo de início da entrega do objeto do Contrato será de forma imediata, a partir do recebimento da Ordem de compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.
- 7.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar a entrega do objeto desta licitação nos prazos estabelecidos no item 6.1 deste contrato.
- 8.2 - A CONTRATADA deverá executar a entrega do objeto deste contrato, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no ANEXO deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Ordenador de Despesas da Secretaria Do Trabalho E Desenvolvimento Social do Município de Mulungu, que atestará a entrega do objeto contratado.
- 9.2 - Caso o serviço seja aprovado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Do Trabalho E Desenvolvimento Social, o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

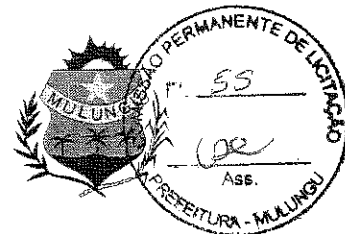
CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

- 10.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
06	02	08.122.0007.2.079	3.3.90.30.00
06	02	08.122.0148.2.081	3.3.90.30.00
06	02	08.125.0141.2.083	3.3.90.30.00
06	02	08.243.0142.2.085	3.3.90.30.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

- 11.1 - Os preços são firmes e irrevogáveis;



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Ordenador de Despesas da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas “ex-officio” da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Ordenador de Despesas da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL do Município de Mulungu, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

14.2 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

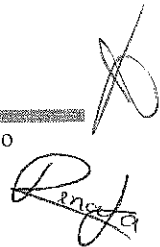
14.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

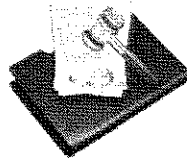
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.

15.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mulungu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Mulungu (CE), 28 de Fevereiro de 2019.



RENATA LUZIA GOMES MARTINS

Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social
CONTRATANTE


NICODEMOS DOS SANTOS MARREIRO - ME

Nicodemus dos Santos Marreiro
CPF: 969.826.083-87
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

01. 
Nome:
CPF/MF: 025.561.493-45

02. 
Nome:
CPF/MF 051.206.533-08



ANEXO DO CONTRATO Nº 2702.01/2019.01

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	PAIF	SCFV	FMAS	CRIANÇA FELIZ	IGD-PBF	QTD TOTAL	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	BLUSA BÁSICA EM MALHA - FIO 30/BABY LOOK, POLIESTER COM VISCOSE, BRANCA COM GOLA REDONDA DE RÍBANA COM SUBLIMAÇÃO FRENTE E COSTA, TAMANHO PP, P, M, G, GG e XG (SUBLIMAÇÃO E TAMANHO DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO)	UND	20	95	10	50	5	180	R\$ 25,00	R\$ 4.500,00
02	BLUSA BÁSICA EM MALHA - FIO 30/BABY LOOK, POLIESTER COM VISCOSE, COM GOLA REDONDA DE RÍBANA, DE CORES VARIADAS COM SUBLIMAÇÃO FRENTE E COSTA, TAMANHO PP, P, M, G, GG e XG (SUBLIMAÇÃO E TAMANHO DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO)	UND	10	80	10	20	-	120	R\$ 25,00	R\$ 3.000,00
03	BLUSA BÁSICA GOLA POLO PIQUET COR MISTA / BABY LOOK- POLIESTER COM VISCOSE, COM GOLA, PUNHO E DOIS BOTÕES, COM SUBLIMAÇÃO FRENTE E COSTA, TAMANHO PP, P, M, G, GG e XG (SUBLIMAÇÃO E TAMANHO DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO)	UND	-	95	-	-	5	100	R\$ 32,00	R\$ 3.200,00
04	BLUSA BÁSICA EM MALHA - FIO 30/BABY LOOK, POLIESTER COM VISCOSE, BRANCA COM GOLA REDONDA DE RÍBANA COM BORDADO, TAMANHO PP, P, M, G, GG e XG (SUBLIMAÇÃO E TAMANHO DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO)	UND	-	50	-	-	-	50	R\$ 32,00	R\$ 1.600,00
05	BLUSA BÁSICA EM MALHA - FIO 30/BABY LOOK, POLIESTER COM VISCOSE, COM GOLA REDONDA DE RÍBANA, DE CORES VARIADAS COM BORDADO, TAMANHO PP, P, M, G, GG e XG (SUBLIMAÇÃO E TAMANHO DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO)	UND	-	50	-	-	-	50	R\$ 32,00	R\$ 1.600,00
06	BLUSA BÁSICA GOLA POLO PIQUET COR MISTA / BABY LOOK- POLIESTER COM VISCOSE, COM GOLA, PUNHO E DOIS BOTÕES, COM BORDADO, TAMANHO PP, P, M, G, GG e XG (SUBLIMAÇÃO E TAMANHO DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO)	UND	-	50	-	-	-	50	R\$ 33,00	R\$ 1.650,00

VALOR GLOBAL R\$ 15.550,00 (quinze mil quinhentos e cinquenta reais).